



Centro Universitário de Brasília
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

RODRIGO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO

PSICOGRAFIA

E

PROCESSO

BRASÍLIA
2012

RODRIGO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO

PSICOGRAFIA

E

PROCESSO

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em
Direito do Centro Universitário de Brasília.
Orientadora: Prof^a Eneida Orbage de Britto
Taquary

BRASÍLIA
2012

RODRIGO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO

PSICOGRAFIA

E

PROCESSO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.
Orientadora: Prof^a Eneida Orbage de Britto Taquary

Brasília, 5 de outubro de 2012.

Banca Examinadora

Eneida Orbage de Britto Taquary
Orientadora

Examinador

Examinador

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me possibilitou estar com saúde e me encorajado a prosseguir nos momentos de dificuldades;

Aos meus pais, pela torcida distante e força constante durante estes cinco longos anos;

A minha amada esposa Dandara, pela compreensão, pela confiança em mim depositada, pelo espírito de sacrifício e apoio durante os cinco anos de minha ausência no cuidado da casa e de nossos filhos;

Aos meus queridos filhos Pietra, Giulia e Dimitri, que souberam entender, apesar da pouca idade, a ausência do pai, apoiando-me nas horas de dificuldades e encorajando-me a prosseguir;

Ao meu irmão Junior, que com suas orientações seguras me ajudou na elaboração do projeto de pesquisa;

Ao professor Henry, pela indicação do tema e empréstimo do material para pesquisa; e

A minha orientadora, pelas orientações seguras acerca do passos a serem seguidos ao longo do trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar a possibilidade, dentro do ordenamento pátrio, da utilização de provas documentais obtidas por meio da psicografia nos processos. Analisar a doutrina existente e jurisprudência do Brasil, buscando verificar a legalidade de tais provas. Levantar os casos em que foram utilizadas as provas oriundas da psicografia no Brasil. Verificar quais foram os argumentos favoráveis de desfavoráveis levantados por juristas e operadores do direito.

Palavras-Chave: Psicografia – Princípios Regentes – Prova Psicografada.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 AS PROVAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO:	
CONSTITUCIONALIZAÇÃO	9
1.1. CONCEITO DE PROVA.....	9
1.2. TIPOS DE PROVAS.....	13
1.3. PRINCÍPIOS REGENTES.....	16
1.4. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO.....	18
2 A PROVA PSICOGRAFADA NO SISTEMA BRASILEIRO	21
2.1. CONCEITO.....	21
2.2. CASOS DE PROVAS OBTIDAS POR MEIO DA PSICOGRAFIA UTILIZADAS NO BRASIL.....	22
2.2.1. CASO HUMBERTO DE CAMPOS.....	22
2.2.2. CASO HENRIQUE EMMANUEL GREGÓRIS.....	24
2.2.3. CASO MAURÍCIO GARCEZ HENRIQUE.....	25
2.2.4. CASO GILBERTO CUENCAS DIAS.....	29
2.2.5. CASO CLEIDE DUTRA DE DEUS.....	30
2.2.6. CASO DO DEPUTADO FEDERAL HEITOR DE ALENCAR FURTADO.....	32
2.2.7. CASO NIOL NEY FURTADO DE OLIVEIRA.....	34
2.2.8. CASO PAULO ROBERTO PIRES.....	35
2.2.9. CASO ERCY DA SILVA CARDOSO.....	37
3 A ACEITAÇÃO DE PROVAS OBTIDAS PELA PSICOGRAFIA	39
3.1. ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À UTILIZAÇÃO DE PROVAS PRODUZIDAS POR MEIO DA PSICOGRAFIA.....	39
3.2. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS À UTILIZAÇÃO DE PROVAS PRODUZIDAS POR MEIO DA PSICOGRAFIA.....	40

3.3 A IMPORTÂNCIA DAS PROVAS OBTIDAS PELA VIA MEDIÚNICA NOS CASOS APRESENTADOS.....	42
4 CONCLUSÃO.....	45
5 REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade levantar uma questão polêmica em nossa sociedade, mas não uma novidade, que é a possibilidade de aceitação pelo Poder Judiciário de um elemento novo, um meio novo de prova, que é o documento produzido pela via mediúnica, particularmente por meio da psicografia.

O problema a ser pesquisado, à luz da doutrina vigente, é verificar se as provas documentais obtidas por intermédio dos médiuns podem ser aceitas, se são válidas quando da sua apresentação nos processos judiciais brasileiros.

A hipótese a ser confirmada é a de que estes meios comprobatórios são válidos e plenamente aceitos, sendo mais um instrumento de prova utilizado pelas partes para o livre convencimento do magistrado.

O objetivo central desta pesquisa é realizar um estudo na doutrina verificando o que vem a ser prova e quais são as que são aceitas no ordenamento jurídico, buscando nos princípios gerais de direito os argumentos que podem levar à aceitação da prova obtida por meio da psicografia.

Ao final do trabalho, serão apontados os casos, no Brasil, em que foram utilizadas provas obtidas pela via mediúnica, verificando quais foram os argumentos favoráveis e contrários abordados pelos juízes e desembargadores nas suas decisões.

Para tanto, será verificado, por meio de pesquisa bibliográfica, como a doutrina aborda o assunto, e realizado um estudo dos casos em que foram apresentados documentos obtidos por meio da psicografia.

Para se verificar a possibilidade ou não da utilização destas provas, inicialmente, no primeiro capítulo, será abordado como a doutrina conceitua prova, sua finalidade, quais os meios de provas aceitos pela legislação, os princípios processuais penais e constitucionais que regem o direito processual e como os juízes avaliam a admissibilidade ou inadmissibilidade das provas apresentadas no processo. Em seguida, no segundo capítulo, será feito uma pesquisa dos casos em que foram utilizadas provas obtidas por meio da psicografia nos processos no Brasil buscando levantar quais foram os argumentos utilizados, tanto favoravelmente quanto contrários às provas oriundas da psicografia. E por fim, no terceiro capítulo,

serão consolidados os argumentos contrários e favoráveis à utilização de provas produzidas e uma análise das provas utilizadas na absolvição dos réus demonstrando sua importância ao caso.

1 AS PROVAS NO ORDENAMENTO BRASILEIRO: CONSTITUCIONALIZAÇÃO

Conforme verificado no trecho da aula Magna da TV Justiça, ministrada por Luís Roberto Barroso, cujo tema foi o novo Direito Constitucional e a Constitucionalização do Direito, houve a passagem da Constituição para o centro do sistema jurídico. Seria a leitura de todo o Direito Infraconstitucional, de todo o ordenamento ordinário à luz da Constituição. Toda a interpretação jurídica passa a ser, direta ou indiretamente, interpretação constitucional. Ao aplicar uma norma ordinária, o intérprete sempre realizará incidentalmente uma operação de controle de constitucionalidade porque o sentido e alcance de qualquer norma infraconstitucional deverá ser o fixado à luz dos valores e dos princípios constitucionais. Portanto, toda interpretação jurídica é também interpretação constitucional.¹

O marco filosófico deste novo Direito Constitucional é o pós-positivismo, é a superação da filosofia jurídica positivista. Vai libertar a dependência absoluta do texto legislado para reconhecer que há normatividade nos valores e princípios ainda não escritos. A dignidade da pessoa humana passa a ser um princípio fundamental do qual se irradiam os diferentes direitos fundamentais.²

1.1. Conceito de Prova

Prova é o conjunto de elementos produzidos pelas partes ou determinados pelo juiz para o convencimento do magistrado quanto aos fatos, atos e circunstâncias. Os fatos sobre os quais o juiz tiver dúvidas, que influenciarão na apuração da existência ou não de responsabilidade penal, constituirão o objeto da prova.³

Segundo Nucci, o termo prova apresenta três sentidos: o primeiro seria o ato de provar, ou seja, o processo pelo qual será verificada a exatidão ou a

¹ Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-mar-07/luis-roberto-barroso-traca-historico-direito-constitucional-tv?pagina=7>. Acesso em: 20 maio 2012

² <http://www.conjur.com.br/2009-mar-07/luis-roberto-barroso-traca-historico-direito-constitucional-tv?pagina=7>. Acesso em: 20 maio 2012

³ AVENA, Norberto. Processo Penal. São Paulo: Método, 2009, p. 236

verdade do fato alegado pela parte no processo; o segundo sentido é o meio, o instrumento utilizado para demonstrar a verdade de algo e por fim, o resultado da ação de provar, que nada mais é do que o produto obtido pela análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato.⁴

A prova tem por finalidade convencer o juiz a respeito de um fato litigioso. É buscada a verdade processual, ou seja, a verdade possível.⁵

Em uma lide, cabe às partes trazerem ao processo as provas dos fatos que estão sendo discutidos. No processo penal, cabe à acusação buscar os meios de provas disponíveis e aceitos para provar o delito, e à defesa contrapor-se ao que está lhe sendo imputado em juízo.

No processo penal, o encargo de provar, ou seja, o ônus da prova é da acusação que apresenta a imputação em juízo por meio da denúncia ou da queixa-crime. O réu, entretanto, pode produzir prova a fim de propiciar a exclusão de ilicitude ou da culpabilidade.⁶

Para a jurisprudência brasileira é imprescindível conferir às partes todos os meios para o oferecimento da prova, não se esquecendo de submetê-la ao contraditório. Se assim não for, estará caracterizado o cerceamento de defesa.⁷

Dessa forma, a utilização, como prova, de documento produzido pela via da psicografia poderia inserir-se nesse contexto. Ela poderia instruir o processo, e permanecendo disponível ao escrutínio da outra parte.

A total liberdade na admissibilidade das provas, no entanto, não é aconselhável, devendo haver cautela na admissão de provas que não se fundem em bases científicas suficientemente sólidas para justificar o seu acolhimento em juízo; que deem ensejo a manipulação ou fraudes; que ofendam a própria dignidade de quem lhes ficasse sujeito, representando constrangimento pessoal inadmissível.⁸

Não ser aconselhável não é o mesmo que não ser permitido. Cabe ao juiz verificar o teor do documento que está sendo apresentado. Uma vez

⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 388.

⁵ Ibidem. p. 392

⁶ NUCCI, 2011. Op. cit. p. 393

⁷ GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães e FERNANDES, Antonio Scarance. As nulidades no Processo Penal. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 116.

⁸ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 27 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2011, p. 378.

apresentada a prova documental, produzida pela via mediúnica, por que não deixá-la instruir o processo? Caso traga elementos novos para auxiliar na elucidação dos fatos, poderia ser admitida e compor os meios probatórios.

Está implícita no Código de Processo Penal, no seu art. 155, a adoção do princípio da liberdade dos meios de prova. Já o art. 332 do Código de Processo Civil estabelece que todos os meios legais, bem como quaisquer outros não especificados em lei, desde que moralmente legítimos, são aptos a provar a verdade dos fatos.⁹

Em que o uso da prova psicografada afrontaria a moral? Ao meu ver não afronta a moral.

A prova diz respeito aos fatos, mas não deve ser admitida a prova dos fatos notórios, aqueles conhecidos de todos; dos impertinentes, estranhos à causa; dos irrelevantes, que não influem na decisão; dos incontroversos, admitidos por ambas as partes; dos cobertos por presunção de veracidade ou dos impossíveis.¹⁰

Caso a prova psicografada não diga respeito a nenhum dos fatos acima mencionados, poderia ser aceita e instruir o processo.¹¹

O art. 156 do Código de Processo Penal estabelece que a prova da alegação incumbe a quem a fizer, mas que o juiz poderá, no curso da instrução ou antes de proferir a sentença, determinar, de ofício, diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante.¹²

A prova colhida sem a presença do juiz e a prova sujeita ao contraditório diferido colhida pelo juiz sem a presença das partes serão consideradas viciadas. Um dos aspectos considerados fundamentais para dar validade à produção das provas é a presença concomitante tanto das partes quanto a do juiz.¹³

⁹ CINTRA, 2011, Op. cit. p. 378

¹⁰ Ibidem. p. 379

¹¹ Ibidem. p. 379

¹² Ibidem. p. 380

¹³ GRINOVER, 2011, Op. cit. p. 116

Ora, uma vez apresentada a prova psicografada no momento processual adequado, ela estará disponível tanto para o juiz quanto para a outra parte.

Deve-se distinguir prova ilegal, ilegítima e ilícita. A prova ilegal é o gênero e as provas ilegítimas e ilícitas as espécies. A prova ilegítima ocorre quando há a violação de uma regra de direito processual penal, no momento da sua produção em juízo. A prova ilícita é aquela que viola regra de direito material ou a Constituição quando de sua coleta, anterior ou durante o processo.¹⁴

As provas inválidas serão aquelas produzidas sem a presença do juiz, sem a presença das partes, as produzidas em violação a normas constitucionais ou legais. Será considerada ilegítima quando for contrária a uma lei processual.¹⁵

Todas as provas e alegações das partes devem ser objeto de análise e avaliação sob pena de infringir o princípio do contraditório. Todos os meios de prova que legitimamente ingressaram no processo irão integrar o material que o juiz utilizará para decidir.¹⁶

Dessa forma, as provas psicografadas poderão compor os meios de prova que o juiz irá valer-se para o seu convencimento, caso não violem nenhuma regra de direito processual ou de direito material ou constitucional.

O direito à prova possui limites, devendo-se levar em conta o princípio da convivência das liberdades, evitando-se danos à ordem pública e às liberdades alheias. Deve, ainda, haver limite à atividade instrutória, respeitando as liberdades individuais.¹⁷

Não havendo desrespeito à liberdade individual de quem quer que seja ao ser apresentado uma prova psicografada, não estarão sendo violados os limites acima mencionados. Os fatos expostos do documento poderão ser livremente debatidos pela outra parte.

¹⁴ LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional. 7 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011, p. 578

¹⁵ GRINOVER, 2011. Op. cit. p. 117

¹⁶ Ibidem. p. 120

¹⁷ Ibidem. p. 123

O emprego de todos os meios de prova imprescindíveis para a corroboração dos fatos deve ser assegurado, mas limitado aos princípios constitucionais, em especial no que tange à legitimidade dos meios utilizados para obtê-los.¹⁸

1.2. Tipos de provas

Os fatos podem ser evidenciados por qualquer meio de prova: os meios típicos, previstos em lei, e os meios atípicos, que não encontram sede legal, desde que se trate de um meio lícito e moralmente legítimo.¹⁹

Desta forma, as provas obtidas por meio da psicografia poderiam enquadrar-se como meios atípicos, por entender que não se tratam de meio ilícito e moralmente ilegítimo.

As provas, quanto ao seu objeto, classificam-se em diretas, ao referirem-se ao próprio fato probando, ou consistirem-se no próprio fato, como por exemplo, a testemunha ao narrar o fato do acidente a que assistiu; e em indiretas, quando não se referirem ao próprio fato probando, mas a outro, que, por meio do raciocínio, permite que se chegue àquele, como quando, por exemplo, o perito descreve a posição em que encontrou os veículos após um acidente, permitindo estabelecer como o sinistro ocorreu.²⁰

Como meio de prova, a pericial é considerada um dos meios mais eficazes para o esclarecimento dos fatos na atualidade do processo criminal, devendo o juiz, em princípio, admitir a perícia para não impedir o exercício da parte ao direito à prova.²¹

Com relação à prova documental verifiquemos o conceito que Nucci dá sobre o que vem a ser documento:

“É toda base materialmente disposta a concentrar e expressar um pensamento, uma idéia ou qualquer manifestação de vontade do ser humano, que sirva para demonstrar e provar um fato ou acontecimento

¹⁸ DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael. Curso de Direito Processual Civil. 6 ed. SALVADOR: Editora JusPODIVM, 2011, p. 20

¹⁹ DIDIER JR, 2011. Op. cit. p. 50

²⁰ Ibidem. p. 70

²¹ GRINOVER, 2011. Op. cit. p. 140

juridicamente relevante. São documentos, portanto: escritos, fitas de vídeo e som, desenhos, esquemas, gravuras, disquetes, CDs, entre outros.”²²

Conforme o art. 232 do CPP, documentos são quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. Os documentos podem ser juntados ao processo até o encerramento da instrução, dando à outra parte a possibilidade de conhecê-los e impugná-los.²³

Os documentos também são considerados meios de prova. Cartas particulares obtidas por meio ilícito, com violação ao sigilo da correspondência, não poderão ser utilizadas como prova.²⁴

Para ser considerado efetivo meio de prova, a doutrina ensina que o documento deve ser apresentado por inteiro, sem fragmentações que possam comprometer seu sentido, sem rasuras, borrões ou emendas, compreensível por quem o visualiza. Caso seja obscuro ou apresentado em linguagem codificada, dependerá do parecer de um técnico, tornando-se prova pericial e não documental. Caso seja contestada a autenticidade do documento, é viável submetê-lo à prova pericial.²⁵

No caso do documento psicografado, poderá ser requerido como prova pericial o exame grafotécnico, a fim de se comprovar a autenticidade do documento apresentado. Particularmente no que se refere à sua autoria.

Não existe no ordenamento jurídico vigente qualquer regra que proíba a apresentação de documento produzido por psicografia, para que seja valorado como prova em processo penal.²⁶

A certeza da psicografia pode ser aferida de várias maneiras, como por exemplo, a perícia na grafia do morto; pelas circunstâncias particulares referidas pelo “morto” que somente seus familiares saberiam; comunicações produzidas por médiuns analfabetos.²⁷

²² NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 8 ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 395.

²³ LOPES JR, 2011, Op. cit. p. 693

²⁴ GRINOVER, 2011, Op. cit. p. 160

²⁵ NUCCI, 2011. Op. cit. p. 504

²⁶ POLÍZIO, Vladimir. A Psicografia no Tribunal. São Paulo. Butterfly Editora Ltda, 2009. p.152-153

²⁷ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 96

Nucci esclarece que é o denominado exame caligráfico ou grafotécnico, que busca certificar, admitindo como certo, por comparação, que a letra, inserida em determinado escrito, pertence à pessoa investigada. Tal exame pode ser essencial para apurar um crime de estelionato ou de falsificação, determinando a autoria.²⁸

Aceitando-se a prova obtida pela psicografia, poderiam afirmar que a ausência do morto impossibilitaria o exame grafotécnico, pois ele não estaria presente para confirmar documentos provenientes de próprio punho para se proceder a comparação. Para dirimir tais contestações, Nucci esclarece:

“Procedendo ao exame comparativo, a autoridade pode valer-se de documento cuja procedência já tenha sido judicialmente atestada como sendo do punho da pessoa investigada [...] Extrai-se de outro feito qualquer escrito para ser utilizado. Ex.: o contrato preenchido de próprio punho pelo investigado, juntado numa ação cível qualquer, para a prova de um direito e, nessa demanda, reconhecido como sendo seu.”²⁹

Apesar de ser um assunto controverso e com poucos casos já submetidos ao Poder Judiciário a utilização de documentos psicografados, como prova judicial, não é uma novidade no direito brasileiro. Alguns casos já foram submetidos à apresentação de documentos obtidos por meio da psicografia, utilizando-se deste meio de prova durante julgamentos, tanto no processo penal como no civil. Em alguns episódios, foram aceitos como meio de prova cartas psicografadas pelo famoso médium Francisco Cândido Xavier. Nessas cartas, constavam depoimentos das vítimas, já falecidas, que diziam que suas mortes tinham sido frutos de acidentes e que não se deram por culpa dos acusados. Para os pais dos falecidos, em alguns casos, não restou dúvidas de que os autores dos relatos eram realmente seus filhos.

Não estou propondo aqui angariar adeptos a determinada religião, mas sim, diante de provas documentais advindas por meio da psicografia, admitir a possibilidade de levá-las a juízo.

²⁸ NUCCI, 2011. Op. cit. p. 415.

²⁹ Ibidem. p. 416.

1.3. Princípios Regentes

Para podermos abordar a parte relativa às provas, faz-se necessário mencionar alguns princípios que regem o direito processual. Dentre eles, o princípio do contraditório e da ampla defesa, que por força do dever de imparcialidade do juiz obrigá-lo-á a ouvir as partes, suas razões e suas provas, a fim de influir sobre seu convencimento. No processo penal, esse princípio caracteriza-se pela defesa técnica exercida pelo advogado e pela autodefesa, ou seja, a possibilidade de o acusado ser interrogado e de presenciar todos os atos instrutórios.³⁰

O princípio do contraditório visa assegurar que as partes sejam notificadas de todos os atos e fatos havidos no decorrer do processo, podendo se manifestar e produzir as provas necessárias antes de proferida a decisão.³¹

O da ampla defesa, prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal, estabelece o dever do Estado de facultar ao acusado a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi dirigida.³²

Já o do devido processo legal é aquele que estabelece que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.³³

Outro princípio é o da livre investigação das provas, que sempre predominou no processo penal. Por tal princípio, o juiz deve atender à averiguação e ao descobrimento da verdade real ou verdade material, que significa a apuração dos fatos pelo juiz a fim de descobrir como estes efetivamente ocorreram, permitindo que o *jus puniendi* seja exercido contra àquele que praticou ou concorreu para a infração penal, diferentemente do processo civil, em que o juiz pode satisfazer-se com a verdade formal, ou seja, aquilo que é considerado verdadeiro em face das provas carreadas aos autos.³⁴

A verdade real é algo inatingível, pois, além da justiça, há outros valores que presidem o processo, como a segurança e a efetividade. Os fatos são conhecidos pelas impressões que as pessoas têm deles. A prova não tem o condão

³⁰ CINTRA, 2011. Op. cit. p. 61

³¹ AVENA, 2009. Op. cit. p. 39

³² Ibidem. p. 40

³³ Ibidem. p. 34

³⁴ AVENA, 2009. Op. cit. p. 32. Apud CINTRA, 2011. Op. cit. p. 71

de reconstruir um evento pretérito. Não se pode voltar no tempo. A verdade buscada no processo é a verdade mais próxima possível da real.³⁵

O crime, como fato passado, é reconstruído no presente, no campo da memória, do imaginário, sendo impossível a obtenção da verdade real.³⁶

A certeza jurídica é o maior grau de verossimilhança produzido no processo, não sendo um valor absoluto. É o produto de um pensar filosófico-ideológico de uma época, o qual pode ser plenamente transformado pela evolução do conhecimento humano.³⁷

A vedação à utilização de provas ilícitas é uma limitação prevista na Constituição Federal, art. 5º, LIV e no Código de Processo Penal, art. 157. A par das vedações anteriormente mencionadas, a doutrina e a jurisprudência vêm considerando a possibilidade de utilizá-las em favor do réu quando se trate da única forma de absolvê-lo ou, então, de comprovar um fato importante à sua defesa. Nesse quadro considerando-se que nenhum direito prescrito pela Constituição possui caráter absoluto, na hipótese de colisão de direitos fundamentais, o Estado observando o princípio da proporcionalidade deverá identificar qual direito essencial deverá ser priorizado no caso concreto.³⁸

Outro princípio é o da presunção de inocência, expresso no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, que implica tratar o réu como inocente, de modo que ninguém deve ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória e, ainda, que o ônus da prova do delito recai sobre o MP ou sobre a parte acusadora. Na ausência de provas, a ação penal deverá ser julgada improcedente.³⁹

Quando facultado ao réu fazer prova de determinado fato por ele alegado, a sua inércia constitui risco de uma sentença desfavorável, ou seja, o réu, ao calar-se, assume o risco decorrente da perda da chance de convencer o juiz da veracidade de sua tese.⁴⁰

³⁵ DIDIER JR, 2011. Op. cit. p. 72

³⁶ LOPES JR, 2011. Op. cit. p. 521

³⁷ AHMAD, Nemer da Silva. Psicografia: o Novo Olhar da Justiça. 1ª Ed. São Paulo: Editora Aliança, 2008, p. 105

³⁸ AVENA, 2009. Op. cit. p. 34

³⁹ AVENA, 2009. Op. cit. p. 38. Apud LOPES JR, 2011. Op. cit. p. 530 Apud LENZA, 2009. Op. cit. 75

⁴⁰ LOPES JR, 2011. Op. cit. p. 531

1.4. Sistemas de Avaliação

Um dos critérios para aferir a admissibilidade ou inadmissibilidade da prova é identificar se o seu conteúdo, a forma como foi obtido o material probatório ou o meio através do qual foi inserido no processo são lícitos. O conceito de prova ilícita é amplo, alcançando a prova que contraria o ordenamento jurídico, tanto a ordem constitucional e infraconstitucional, quanto os bons costumes, a moral e os princípios gerais do direito.⁴¹

O problema acontece quando, no caso concreto a única prova de que a parte dispõe para demonstrar suas alegações de fato foi obtido ilicitamente. Nessas hipóteses há autores que não admitem a validade da prova de maneira alguma; há quem a admita sempre; há quem a admita apenas no processo penal, desde que em favor do acusado; e, por fim, há quem defenda o princípio da proporcionalidade para a solução da questão.⁴²

A admissibilidade da prova ilícita no processo deve ser vista como algo excepcional. Devem ser considerados alguns critérios para que seja admitida: a imprescindibilidade, quando verificado no caso concreto que não há outro meio de se demonstrar a alegação de fato objeto da prova ilícita; a proporcionalidade, o bem da vida objeto de tutela pela prova ilícita deve mostrar-se mais digno de proteção que o bem da vida violado pela ilicitude da prova; a punibilidade, se a conduta da parte que se vale da prova ilícita é antijurídica/ilícita, o juiz deve tomar providências para que ela seja punida nos termos da lei e a utilização *pro reo*, no processo penal, para beneficiar o réu/acusado.⁴³

A prova, ao ser trazida para o processo, sai da esfera de disposição daquele que a providenciou (parte, MP, terceiro ou juiz), tornando-se pública, comum e parte integrante do conjunto probatório, para favorecer ou desfavorecer quem quer que seja. É o chamado princípio probatório.⁴⁴

O sistema de valoração das provas, ao longo da história, sofreu evoluções. Inicialmente, o sistema legal das provas previa um sistema de valoração hierarquizada da prova, definido em lei, a partir da experiência, sem levar em conta as especificidades de cada caso. Não havia uma valoração da prova por parte do

⁴¹ DIDIER JR, 2011. Op. cit. p. 33

⁴² Ibidem. p. 34

⁴³ Ibidem. p. 35

⁴⁴ Ibidem. p. 27

juiz, que ficava limitado aos critérios definidos na lei. Posteriormente, surgiu o princípio da íntima convicção, onde o juiz não precisava fundamentar sua decisão e obedecer a critérios de avaliação das provas. Houve um rompimento com o sistema legal das provas, mas, por outro lado, um excesso na liberdade para o julgador valorar a prova. Tal sistema é adotado no Tribunal do Júri.⁴⁵

São três, basicamente, os sistemas de avaliação da prova: o da livre convicção, adotada pelo Tribunal do Júri, que é o método concernente à valoração livre ou à íntima convicção do magistrado, não havendo a necessidade de motivar suas decisões; a prova legal, cujo método é aquele que fixa um determinado valor para cada prova produzida no processo, fazendo com que o juiz fique adstrito ao critério fixado pelo legislador, bem como restringindo sua atividade de julgar e por fim, o sistema da persuasão racional, adotado majoritariamente pelo processo penal brasileiro, que é o método misto, permitindo ao juiz decidir de acordo com seu livre convencimento, devendo, no entanto, fundamentar sua decisão, buscando persuadir as partes e a comunidade em abstrato.⁴⁶

O direito brasileiro adota o sistema de persuasão racional, ou do livre convencimento do juiz, como sistema de valoração da prova. Em tal sistema, o juiz formará o seu convencimento com liberdade intelectual, com base nos elementos críticos e racionais, sempre apoiado na prova constante dos autos e motivando a sua decisão, sem qualquer preocupação acerca da sua fonte ou origem, desde que lícita.⁴⁷

Com a tese esposada neste trabalho, não pretendo afirmar que o juiz deva decidir única e exclusivamente com base na prova obtida pela via da psicografia. Minha proposta é, apenas, a de demonstrar a possibilidade jurídica de que documentos psicografados façam parte do conjunto probatório, a fim de melhor orientar a decisão do juiz.

A liberdade na apreciação das provas está sujeita a certas regras quanto à convicção, ficando condicionada aos fatos nos quais se funda a relação jurídica, às provas destes fatos colhidas no processo e às regras legais de prova e máximas de experiência. O convencimento motivado limita-se, também, pela

⁴⁵ LOPES JR, 2011. Op. cit. p. 543

⁴⁶ NUCCI, 2011. Op. cit. p. 395

⁴⁷ CINTRA, 2011. Op. cit. p. 74. Apud DIDIER JR, 2011. Op. cit. p. 27

racionalidade, não podendo o magistrado, em um Estado laico, decidir com base em questões de fé.⁴⁸

O juiz ao decidir e aplicar o direito usa de uma série de noções extrajudiciais, fruto de sua cultura, de seus conhecimentos sociais, científicos e artísticos ou práticos. São regras formuladas pelo método indutivo (do particular para o geral). É o que se chama de máximas experienciais.⁴⁹

O magistrado deve levar em consideração os parâmetros de valoração probatória para a atividade jurisdicional, refutando-os apenas nos casos em que a sua aplicação resulte em manifesta injustiça ou impropriedade. A existência de dispositivos legais relacionados à prova não impede a livre apreciação do material probatório pelo magistrado, apenas o direciona, estabelecendo parâmetros.⁵⁰

O direito, como sistema jurídico, não apresenta lacunas. Sempre haverá, ainda que latente ou não expressa, uma regra para disciplinar cada possível conflito. Já a lei não consegue cobrir todas as hipóteses que a vida social apresenta. As lacunas verificadas na lei serão preenchidas por meio da analogia — que consiste em resolver um caso não previsto em lei utilizando-se regra jurídica relativa à hipótese semelhante —, dos costumes e dos princípios gerais do direito, com os quais se formulará a regra jurídica pertinente à situação.⁵¹

⁴⁸ DIDIER JR, 2011. Op. cit. p. 41

⁴⁹ Ibidem. p. 55

⁵⁰ Ibidem. p. 42

⁵¹ CINTRA, 2011. Op. cit. p. 108

2 A PROVA PSICOGRAFADA NO SISTEMA BRASILEIRO: A CASUÍSTICA

Neste próximo capítulo será abordado o que vem a ser psicografia à luz do espiritismo e verificado em quais casos foram utilizados tais meios de prova pelos operadores do direito.

2.1. Conceito

Para entendermos o que vem a ser prova psicografada faz-se necessário verificarmos o conceito de médium que é toda pessoa que sente, num grau qualquer, a influência dos espíritos. Essa faculdade é inerente ao homem.⁵²

Psicografia, portanto, é a atuação de um espírito sobre o médium que move maquinalmente o braço e a mão para escrever, sem ter, na maioria dos casos, consciência do que escreve.⁵³

Existe uma diferenciação dos tipos de psicografia que o médium realiza. A psicografia intuitiva é aquela em que o espírito não atua diretamente sobre a mão do médium para escrever. O pensamento do espírito é passado ao médium. Neste caso, o medianoiro emprega recursos pessoais, no que diz respeito a seu conhecimento do vernáculo. O espírito sugere e o médium executa.⁵⁴

A psicografia semimecânica é aquela em que o médium tem quase total consciência do que escreve. O controle do braço não é completo por parte do espírito comunicante.⁵⁵

Por fim, existe a psicografia mecânica que ocorre quando o espírito tem total controle, assumindo os movimentos do braço e da mão do médium, movimentando-o de acordo com seu interesse e necessidade. Este é o caso em que a escrita e assinatura obedecem naturalmente os traços de origem de quem transmite a mensagem.⁵⁶

⁵² KARDEC, Alan. O Livro dos Médiuns. 72 ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1984, p. 203

⁵³ Ibidem. p. 201

⁵⁴ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 145

⁵⁵ Ibidem. p. 146

⁵⁶ Ibidem. p. 146

2.2. Casos de Provas Obtidas por meio da Psicografia Utilizadas no Brasil

Tentou-se reunir os casos documentados em que provas obtidas por meio da psicografia foram trazidas ao mundo jurídico no Brasil. Por ser um assunto, ainda controverso, trouxe perplexidade para uns, alívio para outros.

2.2.1. Caso Humberto de Campos

O primeiro caso envolvendo a utilização de provas obtidas por meio da psicografia que se tem notícia no Brasil foi em 1944. Neste episódio, a esposa do renomado escritor falecido Humberto de Campos, entrou com uma Ação Declaratória, a fim de que fossem declaradas se as obras produzidas pela Federação Espírita Brasileira, pelo médium Francisco Cândido Xavier, eram ou não de autoria do espírito de Humberto de Campos.⁵⁷

Na contestação, o advogado Miguel Timponi alegou que não seria possível os tribunais dirimirem a questão levantada. Afirmou que a sobrevivência do Espírito constituía uma velha controvérsia, dividindo escolas filosóficas e correntes científicas. Baseou-se, também, na Constituição Federal da época no seu Art. 122, IV, que garantia a liberdade de crença e de culto religioso, que não autorizava o Estado a intervir em controvérsias envolvendo religiões. Afirmou ser o pedido ilícito e juridicamente impossível.⁵⁸

Foi solicitada pela acusação a realização de demonstrações mediúnicas para a verificação da sobrevivência e operosidade do Espírito Humberto de Campos. A defesa alegou que atender tal pedido seria reconhecer e aplicar um meio de prova que era transcendente para a Justiça. Como óbices, foram verificadas algumas dificuldades em se provar, por meio da invocação do espírito Humberto de Campos, à autoria das obras, tais como, o ambiente propício para eventos de tal natureza, a imposição de prazos processuais para tais manifestações pois não há

⁵⁷ TIMPONI, Miguel. A Psicografia ante os Tribunais. 7ª ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2010, p. 14

⁵⁸ Ibidem. p. 19

como impor a manifestação aos caprichos humanos, a dificuldade para a perícia na identificação do Espírito fora da técnica espiritualista.⁵⁹

As seguintes questões jurídicas foram alegadas pela defesa: “todo homem, o que equivale dizer todo ser humano, é capaz de direitos e obrigações, na ordem civil” (cód. Civil, art.2º) e “a existência da pessoa natural termina com a morte” (Cód. Civil, art 10).⁶⁰

Diante dos mencionados textos legais, a defesa alegou que perante o direito constituído, o morto não seria mais pessoa, não seria nada.

Com relação ao fato de estar sendo pleiteado o direito de herança com relação aos lucros auferidos com a venda das obras póstumas do Espírito de Humberto de Campos, a defesa baseou-se na mesma direção, ou seja, morto o corpo físico, deixa este de ser capaz de direitos e obrigações perante a lei civil, não podendo, portanto, transmitir o que não se tem. Os herdeiros não teriam direito sobre a obra de pensamento do espírito, pois teria deixado de ser alguém na ordem civil.⁶¹

O juiz de primeira instância julgou o objeto da ação declaratória improcedente por não existir uma relação jurídica, mas sim, uma mera consulta, não sendo o Poder Judiciário um órgão de consulta, conforme transcrito abaixo:

“Do exposto se conclui que, no caso vertente, não há nenhum interesse legítimo que dê lugar à ação proposta. Além disso, a ora intentada (ação declaratória) não tem por fim a simples declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, nos termos do § único do artigo 2º do Código de Processo, e sim a declaração de inexistência ou não de um fato (se são ou não do “espírito” de Humberto de Campos as obras referidas na inicial), do qual hipoteticamente, *caso ocorra ou não*, possam resultar relações jurídicas que a suplicante enuncia de modo alternativo. Assim formulada, a inicial constitui mera consulta; não contém pedido positivo, certo e determinado, sobre o qual a Justiça se deva manifestar. O Poder Judiciário não é órgão de consulta. Para que se provoque a sua jurisdição, o litigante, mesmo na ação declaratória, há de afirmar um fato que se propõe a provar e pedir que o Juiz declare a relação jurídica que desse fato se origina. A não ser que se peça a declaração de autenticidade ou falsidade de algum documento (caso em que o autor deve afirmar inicialmente, para provar, depois, se é falso ou verdadeiro o documento), o objeto da ação declaratória há de ser necessariamente a existência ou inexistência de uma certa relação jurídica e não do fato de que ela possa ou não se originar. Só afirmando um fato e a relação jurídica que dele deriva, poderá o autor vencer a ação ou dela decair. (*apud* TIMPONI, 2010, p. 252).”

⁵⁹ TIMPONI, 2010. Op. cit.p. 36-37

⁶⁰ Ibidem. p. 49

⁶¹ Ibidem. p. 51-52

Tal decisão foi reiterada pelo acórdão do Agravo de Petição nº 7.361, da 4ª Câmara, datado de 3 de novembro de 1944, que teve como relator o Desembargador Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa:

“De fato, a inicial, objetivando semelhante investigação, constitui mera consulta; não contém nenhum pedido positivo, certo e determinado a que a Justiça se deva cingir e sobre o qual se possa manifestar. Razão assiste, ainda, sob esse aspecto, ao ilustre Juiz, prolator da decisão recorrida, atentos os pressupostos, já ressaltados, da ação declaratória [...]” (*apud* TIMPONI, 2010, p. 304).

Verifica-se, no caso envolvendo o falecido escritor, que a defesa afasta a possibilidade de se comprovar direitos e obrigações após a morte.

2.2.2. Caso Henrique Emmanuel Gregóris

No âmbito do Direito Penal, tivemos casos de grande repercussão internacional, envolvendo cartas psicografadas pelo falecido médium Francisco Cândido Xavier, exibidos pelo programa “Linha Direta – Justiça”, da Rede Globo, que serão agora apresentados com uma maior profundidade.

Os dois primeiros casos ocorreram em 1976. Foram dois crimes de homicídio ocorridos no Estado de Goiás. Um praticado por João Batista França contra Henrique Emmanuel Gregoris, e o outro, cometido por José Divino Gomes contra Maurício Garcez Henriques, em que os autores do delito foram absolvidos.

O primeiro crime foi praticado em 10 de fevereiro de 1976 por João Batista França contra Henrique Manuel Gregoris no município de Hidrolândia, GO. João Batista estava brincando com uma arma de fogo quando acidentalmente efetua um disparo fatal que acerta o amigo Henrique Emanuel Gregóris que se encontrava a poucos metros de distância.⁶²

Alguns meses após o ocorrido, João é absolvido pelo Tribunal do Júri. A família, inconformada, imediatamente entra com recurso de apelação na Instância Superior.⁶³

⁶² POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 86

⁶³ *Ibidem*. p. 86

Dois dias após a impetração do recurso, Chico Xavier recebe uma mensagem de Henrique Emanuel Gregóris pedindo à sua mãe que perdoasse o amigo.⁶⁴

De posse da carta psicografa, Chico Xavier vai à Goiânia e a entrega à D. Augusta, mãe do falecido, que sem titubear solicita à seu advogado que encerre definitivamente o caso.⁶⁵

Não houve neste caso uma influência da carta psicografada por ocasião do julgamento, pois o réu já havia sido inocentado pelo Tribunal do Júri por 6 votos a 1.⁶⁶

2.2.3. Caso Maurício Garcez Henrique

Baseado na obra de Nemer da Silva Ahmad, no livro *Psicografia: o Novo Olhar da Justiça*, serão relatados os outros casos que se valeram de cartas psicografadas no julgamento dos processos. No mesmo ano, no dia 8 de maio de 1976, em Goiânia, GO, José Divino Nunes, de 18 anos, é acusado pelo Ministério Público de ter assassinado Maurício Garcez Henrique, de 15 anos, seu amigo íntimo. Narra a denúncia que ambos estavam na casa de José onde conversavam e escutavam músicas. Maurício querendo fumar vai pegar um cigarro na maleta do pai de José e lá encontra uma arma.⁶⁷

Maurício pegou a arma, descarregou-a e supondo que estava sem munição apontou-a em direção de José apertando o gatilho duas vezes. José, advertindo o amigo de que seu pai não gostava que mexessem em suas coisas toma a arma para si.⁶⁸

Mauricio sai para ir à cozinha em busca de cigarros, enquanto José ficou no quarto diante de um espelho apontando a arma, sem imaginar que havia um cartucho dentro do tambor. Ao pressionar o gatilho em direção à porta, seu amigo Maurício entra, sendo alvejado no tórax, vindo a falecer no hospital.⁶⁹

⁶⁴ POLÍZIO, 2009. Op. cit.p. 86

⁶⁵ Ibidem. p. 87

⁶⁶ Ibidem. p.87

⁶⁷ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 171

⁶⁸ Ibidem. p. 171

⁶⁹ Ibidem. p. 172

Instaurado o inquérito policial, no qual indiciava José Divino, o Ministério Público ofereceu denúncia como incurso no art. 121 do Código Penal (homicídio doloso).⁷⁰

Tempos depois, uma amiga dos pais de Maurício os convida para uma reunião com Chico Xavier, e nesta data, em 27 de maio de 1978, em Uberaba, MG, recebem uma carta psicografada pelo médium, cujo cunho da mensagem era para que os pais perdoassem José Divino, pois que este não teve culpa no seu desencarne.⁷¹

Verifica-se abaixo trecho da carta enviada por Maurício relatando os pormenores do acidente:

“O José Divino nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de ferir alguém pela imagem do espelho. Sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo ou mesmo minha. O resultado foi aquele. Estou vivo e com muita vontade de melhorar.”⁷²

Posteriormente, demais cartas foram psicografadas pelo espírito de Maurício, e tempos depois os pais analisaram a assinatura constante na psicografia com as dos documentos, e reconheceram sua autenticidade.⁷³

O defensor de José Divino, em 9 de julho de 1979, apresentou as alegações finais explanando que o acusado não tinha motivos para matar Maurício pois era amigo da vítima; que sua intenção criminosa não fora provada, não fazendo sentido falar em crime doloso; que de fato havia exclusão de culpabilidade, tendo em vista a ausência de previsibilidade; que a vítima enviou mensagens de tolerância afirmando ser seu amigo inocente, não tendo culpa do que havia acontecido.⁷⁴

Baseando-se nas provas constantes nos autos, o juiz da 6ª Vara Criminal de Goiânia/GO, Dr. Orimar de Bastos proferiu uma decisão, com base no art. 409 do CPP, que absolvía o réu José Divino.

Da longa motivação da Sentença do Meritíssimo Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, da Capital Goiana, Dr. Orimar Bastos, exposta às folhas

⁷⁰ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 171

⁷¹ Ibidem. p. 174

⁷² POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 89

⁷³ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 174

⁷⁴ Ibidem. p.174

193/202 do Processo, baseou-se, no desenrolar da instrução, de recortes de Jornal e uma mensagem Espírita, enviada pela vítima, através de Chico Xavier, em que relatava o fato que originou sua morte. Baseou-se, também, nos depoimentos das testemunhas, bem como das perícias efetivadas pela polícia, e ainda mais, atentou-se para a mensagem espiritualista enviada do além pela vítima, aos seus pais. Foi feita a análise total de culpabilidade, com a cautela devida no feito *sub júdice*, em que não pareceu haver o elemento dolo, em que foi enquadrado o denunciado. Em seu julgamento foi dada credibilidade à mensagem de fls. 170, dizendo que na esfera jurídica ainda não havia merecido nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, viesse a relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar. Foi relatado pela vítima, na mensagem psicografia por Francisco Candido Xavier, o fato ocorrido e isentando de culpa o acusado, falando da brincadeira com o revólver e o disparo da arma. Foi afastado o dolo e, posteriormente, a culpa, pois alegou que José Divino ao acionar o gatilho estava sozinho no quarto, pois não houve previsibilidade.⁷⁵

Em 16 de julho de 1979, o Dr Orimar de Bastos proferiu sua decisão contendo o seguinte trecho:

“Julgamos improcedente a denúncia, para absolver, como absolvido temos a pessoa de JOSÉ DIVINO NUNES, pois o delito por ele praticado, não se enquadra em nenhuma das sanções do Código Penal Brasileiro, porque o ato cometido, pelas análises apresentadas, não se caracterizou de nenhuma previsibilidade. Fica, portanto, absolvido o acusado da imputação que lhe foi feita.”⁷⁶

O processo continuou, pois diante da inédita absolvição, com grande repercussão na imprensa nacional e internacional, o Representante do Ministério Público, Dr. Ivan Velasco do Nascimento, recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Sobre isso, relata Nemer:

“[...] baseando-se no fato de que o próprio Juiz recorrera de sua decisão (o que naquela época era imperativo legal), insistindo que o réu praticara homicídio culposo (observe-se que já não era mais doloso o crime para o órgão acusatório).”⁷⁷

⁷⁵ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 199-208

⁷⁶ Ibidem. p. 208

⁷⁷ Ibidem. p.175

O Tribunal, considerando o crime como doloso, reformou a decisão para que José Divino fosse a júri popular.⁷⁸

Antes do julgamento, aconteceram dois fatos relevantes em termos espirituais: houve a renúncia do assistente de acusação, contratado pela família de Maurício, evidenciando que a família da vítima já havia perdoado o acusado, não vislumbrando crime algum; também foi juntada aos autos uma carta do pai de Maurício endereçada ao Presidente do Tribunal do Júri.⁷⁹

Verifica-se abaixo um trecho da carta enviada pelo senhor José Henrique, pai da vítima:

“Somente após dois anos de afastamento de Maurício do nosso convívio, e visitando Uberaba uma média de oito vezes por ano, assistindo à psicografia de centenas de cartas, vendo famílias de diversos pontos do país e do exterior receberem comunicados dos “supostos mortos”, num clima de emoção, saudade, dor e alegria, é que conseguimos pela primeira vez, pelas mãos santas de Francisco Cândido Xavier, receber uma mensagem do nosso Maurício, que, meritíssimo, nos abalou as estruturas e comoveu pessoas que se acotovelavam no Grupo Espírita da Prece, na cidade de Uberaba, pela espontaneidade, pela sinceridade e pelo seu alto espírito de desprendimento e de justiça, ao vir em socorro de seu amigo, e esclarecendo a verdade dos fatos, e que até desconhecíamos, porque nunca tivemos coragem de ler o processo do caso.”⁸⁰

O julgamento pelo Tribunal do Júri foi realizado no dia 2 de junho de 1980, presidido pelo juiz Geraldo Deusimar Alencar, sendo a decisão absolutória por seis votos a um.⁸¹

O promotor, Dr. Ivan Velasco do Nascimento, que fizera a acusação perante o júri, resolveu esclarecer que desde o primeiro momento achava que o réu seria inocentado, e que respeitaria a decisão soberana do júri. Que mesmo podendo recorrer da sentença não iria fazê-lo porque entendia que já era hora de por fim ao caso.⁸²

Diante da recusa do promotor, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, designou outro promotor para oferecer as razões de apelação, apresentadas em 23 de junho de 1980 e encaminhadas à Procuradoria – Geral de

⁷⁸ AHMAD, 2008. Op. cit. p.175

⁷⁹ Ibidem. p. 176

⁸⁰ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 93

⁸¹ AHMAD, 2008. Op. cit. p.176

⁸² Ibidem. p. 176

Justiça do Estado, na pessoa do Procurador de Justiça, Dr. Adolfo Graciano Neto, que acolheu a decisão do Tribunal do Júri.⁸³

A Câmara Criminal decidiu, enfim, confirmar a decisão do Júri Popular, colocando um ponto final à história.⁸⁴

Ressalta-se o relato do Doutor Orimar de Bastos, juiz que atuou nos dois casos ocorridos em Goiás:

“Havia batido à máquina as considerações iniciais e me lembro de ouvir o relógio da cidade (Piracanjuba) bater 21 horas. Não sei se entrei em transe, mas, quando dei por mim, estava escutando as badaladas das 24 horas. E a sentença estava pronta. Não me recordo de ter redigido nada. Levei um susto. Havia escrito, além das três páginas das quais me lembrava, seis sem sentir. E quando a gente batia à máquina, era comum cometer alguns erros de datilografia, mas nas últimas folhas não havia nenhum. Fiquei intrigado e resolvi ir embora. No dia seguinte, ao me sentar no ônibus para reler a sentença antes de pronunciá-la, acabei dormindo. Eu havia absolvido o rapaz.”⁸⁵

2.2.4. Caso Gilberto Cuencas Dias

Outro caso ocorreu em 1979, na cidade de Campos do Jordão-SP, na região do Vale do Paraíba, envolvendo a vítima, Gilberto Cuencas Dias, e o acusado, Benedito Martiniano França. O pintor “Bentinho”, como era conhecido o réu, ao voltar de um churrasco quase encosta com seu carro em José Militão Lemes Coura Filho. Durante uma discussão entre os dois, José desferiu um tapa em Benedito que corre para seu veículo e trás uma faca que acaba por acertar o abdômem de Gilberto, cunhado de José, que vem a morrer no hospital.⁸⁶

Benedito foi denunciado como incurso no crime de homicídio doloso, por motivo fútil, perante o Juízo Criminal de Campos do Jordão.⁸⁷

O advogado do réu recebeu uma ligação de uma das testemunhas dizendo-lhe que havia ganhado de presente o livro *Correio do Além*, psicografado pelo médium Francisco Cândido Xavier, e que ao manuseá-lo verificou que das inúmeras mensagens espirituais haviam várias do espírito Gilberto Cuencas Dias. De imediato, o advogado pediu o livro emprestado e dentre as mensagens enviadas

⁸³ AHMAD, 2008. Op. cit.p. 176-177

⁸⁴ Ibidem. p. 177

⁸⁵ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 95-96

⁸⁶ Ibidem. p. 103-104

⁸⁷ Ibidem. p.104

encontrou uma que orientava a esposa da vítima quanto ao rumo a ser seguido na conduta do processo:

“Querida Salete, peço a Deus nos abençoe. Estamos nós dois aqui com os mesmos pensamentos. Desejo referir-me à nossa preocupação pelas atitudes do nosso querido Gilberto, à frente do júri que, talvez, se realize muito em breve, com o tema de minha desencarnação. Até hoje nos achamos surpresos diante da ocorrência. Um passeio para entretenimento familiar, um grupo de amigos, a alegria da união fraterna e um projétil que me alcançou sem que eu pude concluir quanto à razão de ser daquele atentado que, decerto, se prende a resgates nossos por débitos passado. [...] Acontece que o nosso irmão será julgado em ocasião que nos parece próxima e não desejo que você e nosso filho participem de qualquer peça condenatória. [...] Renovada pelos nossos próprios sentimentos, você sabe compreender e julgar os acontecimentos em profundidade. Sei que você fitará o nosso companheiro infeliz tocada de compaixão, rogando a Deus o restitua à liberdade de cidadão prestimoso e correto. Rogo, assim, ao nosso Gilberto que apóie nossos desejos de ver nosso irmão desventurado em paz com todos, novamente liberado de quaisquer culpas que, na essência não existem. Peço ao Gilberto silenciar, em qualquer argumento em que sinta a necessidade de se definir pela censura ao gesto de que fui vítima. Explique, Salete, ao nosso filho que a morte não se resgata com a morte e que a dor não se cura criando novas dores para os que integram a caravana familiar.”⁸⁸

No fim de 1987, oito anos após o incidente, Benedito foi submetido ao Júri pelo crime doloso. Com a presença dessa prova nova, a psicografia, o sentimento do jurado mostrou reconhecimento da mensagem de Chico Xavier. Não havia a presença de nenhum acusador contratado pela família, somente o promotor de justiça que pediu a condenação do réu. Gilberto foi absolvido, por unanimidade, pelos jurados.⁸⁹

2.2.5. Caso Cleide Dutra de Deus

O quarto caso ocorreu em Campo Grande, MS, envolvendo, também, carta psicografada por Chico Xavier. Em 1º de março de 1980, João Francisco Marcondes Fernandes dispara um tiro de revólver contra sua mulher Cleide Dutra de Deus que faleceu no dia 7 do mesmo mês.⁹⁰

O fato ocorreu da seguinte forma: na volta de uma festa, quando João retirava o cinto, seu revólver disparou vindo a atingir a garganta de Cleide.⁹¹

⁸⁸ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 105-106

⁸⁹ Ibidem. p. 106-107

⁹⁰ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 178

⁹¹ Ibidem. p. 178

Após a instauração do inquérito policial e com a prisão preventiva, João foi indiciado como incurso no art. 121, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal.⁹²

No transcorrer do processo, João procurou Chico Xavier em Uberaba, MG, obtendo uma carta psicografada contendo o seguinte trecho:

“Sentara-me no leito, ia ficar a esperar por você por alguns instantes, quando notei que você retirava o cinto cuidadosamente para resguardá-lo. Não pude saber e compreendo que nem você saberia explicar de que modo o revólver foi acionado de encontro a qualquer obstáculo e o projétil me atingia na base da garganta. Somente Deus e nós dois sabemos que a realidade não é outra, recorro a sua aflição e de seu sofrimento buscando socorrer-me, enquanto eu própria debatia querendo reconfortá-lo sem possibilidade para isso. Depois um torpor muito grande me atingia, entretanto, nos restos de lucidez que ainda dispunha, roguei a Deus não me deixasse morrer sem esclarecer a verdade.”⁹³

Em novembro do mesmo ano, foi recebida outra carta psicografada do espírito Cleide, contendo a seguinte mensagem:

“Autuada a arma no cinto, João resolveu retirá-la do plástico que envolvia o revólver por inteiro e passou a afastá-lo de novo para esse fim. Nessa alteração é que o projétil se despençou da arma, atingindo-me e obrigando-me ao decúbito. João parecia louco de angústia quando consegui dirigir-lhe a palavra solicitando serenidade.”⁹⁴

Em março de 1982, o juiz da 1ª Vara Criminal, Dr. Almir de Lima considerou procedente a denúncia e remeteu o processo ao Tribunal do Júri. O Dr. Ricardo Trad, advogado de defesa, recorreu da decisão requerendo a desclassificação do delito. O Ministério Público ofereceu as contra-razões. O processo foi encaminhado para parecer da Procuradoria Geral da Justiça, tendo o Procurador designado o Dr. Davi Rosa Barbosa que desconsiderou o pedido de desclassificação.⁹⁵

Os autos retornam ao juiz da 1ª Vara Criminal da Capital, Dr. Nildo de Carvalho, que julga procedente a denúncia. João Francisco Fernandes de Deus é pronunciado como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri.⁹⁶

⁹² AHMAD, 2008. Op. cit. p. 178

⁹³ Ibidem. p. 179

⁹⁴ Ibidem. p. 179

⁹⁵ Ibidem. p. 179-180

⁹⁶ Ibidem. p. 180

Em 1º de julho de 1985, iniciou-se o julgamento pelo Tribunal do Júri. A defesa utilizou como prova cartas psicografadas por Chico Xavier nas quais a vítima inocentava o marido. Havia também o testemunho de enfermeiros que atenderam a vítima no hospital. Segundo eles, a vítima dissera que o marido não tinha culpa do que ocorrera. Por unanimidade, o Conselho de Sentença negou que o réu tivesse causado a morte da vítima. Foi requerida a nulidade do julgamento pelo assistente de acusação.⁹⁷

O réu, após o provimento do recurso, foi submetido a novo julgamento, em 5 de abril de 1990. Desta vez, o Conselho de Sentença, por maioria de votos, julgou o réu como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 3º do Código Penal, deslocando o julgamento para o juiz singular, sendo declarada extinta a punibilidade pela juíza Elizabeth Tae Kinaski por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva.⁹⁸

2.2.6. Caso do Deputado Federal Heitor de Alencar Furtado

Em 1982, na cidade de Mandaguari, no norte do Estado do Paraná, outro episódio envolveu o médium Francisco Cândido Xavier por meio de cartas psicografadas: o assassinato do Deputado Federal Heitor de Alencar Furtado, filho de Alencar Furtado, ex-líder do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), cassado pelo AI-5. O policial civil Aparecido Andrade Branco era acusado do crime.⁹⁹

Heitor estava em viagem de campanha buscando a reeleição em companhia de dois colaboradores. Em razão do adiantado da hora resolveram parar no estacionamento de um posto de gasolina, às margens da rodovia Maringá-Londrina, para dormir no interior do veículo. Como o posto havia sofrido assalto recente, o policial Aparecido estava junto com mais dois seguranças fazendo a segurança do local. Ao aproximar-se do automóvel, o policial dispara e atinge o peito de Heitor provocando-lhe a morte imediata.¹⁰⁰

Houve, neste caso, a apresentação, mais uma vez, de uma carta obtida por meio da psicografia, pelo médium Chico Xavier como recurso para esclarecer o crime. Tratavam-se de mensagens assinadas pelo deputado morto que

⁹⁷ AHMAD, 2008. Op. Cit. p. 181

⁹⁸ Ibidem. p. 181

⁹⁹ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p.110

¹⁰⁰ Ibidem. p. 110

contavam como se desenrolou a morte sustentando que tudo tinha sido um acidente. Foram reconhecidas pelo pai de Heitor a letra, assinatura e as informações trazidas nas mensagens sendo anexadas aos autos do processo. Em 1984, o policial foi absolvido pelo Tribunal do Júri de Mandaguari após mais de 30 horas de julgamento. Foi alegado pelo promotor de justiça da 2ª Vara do Tribunal do Júri que a legislação processual brasileira não admitia provas consideradas subjetivas, não-materiais, a exemplo das psicografias, que se tratava de uma nova versão dos fatos, narrados pelo espírito de alguém que já havia morrido. No entanto, foi destacado pelo promotor Davi Gallo Barouh que, em casos como os que Chico Xavier teve participação, as psicografias foram adicionadas a outras provas e testemunhos. “As mensagens psicografadas podem servir como mais um elemento no acervo probatório e, se cruzadas com outros elementos concretos, podem, sim, auxiliar na resolução de processos penais”, conclui o promotor.¹⁰¹

Um dos trechos da mensagem de Heitor aos pais, obtida em reunião pública do Grupo Espírita da Prece, em Uberaba, em 11 de dezembro de 1982:

“O que se seguiu sabem todos: os homens armados chegaram com vozes altas. Acordei surpreendido e notei, mais com a intuição do que com a lógica, que os recém-chegados eram pessoas inofensivas, tão inofensivas que um deles tocou a arma sem saber manejá-la. O projétil me alcançou sem meios-termos e, embora o tumulto que se estabeleceu, guardei a convicção de que o tiro não fora intencional. O olhar ansioso daquele companheiro a desejar socorrer-me sem qualquer possibilidade para isso não me enganava. [...] Formulo votos aos poderes divinos para que o acontecimento seja assinalado sem qualquer conotação política, de vez que o Fábio e eu repousávamos por alguns momentos ao lado de gente pacífica, mas naturalmente receosa de contato com aventureiros que enxameiam por aí. Espero que o seu ânimo, pai amigo, prossiga com firmeza para adiante. Vejo-o em companhia de nosso amigo Freitas. Caminhem para a frente contornando as pedras da marcha sem dinamitá-las, enquanto prossigo aqui na direção da frente, rodeando os obstáculos sem a idéia de eliminá-los de vez. O tempo não falha, e o espírito de serviço nunca se engana. Avancemos agora nessas bases de lealdade a nós mesmos, sem desconhecer o espírito de sequência que rege todas as realizações.”¹⁰²

Por 5 votos a 2 o Tribunal do Júri decidiu que o tiro disparado contra o Deputado Federal Heitor Alencar Furtado foi acidental. Desta forma, o réu foi condenado a apenas de oito anos e vinte dias de reclusão pelo Juiz Miguel Thomaz

¹⁰¹ Disponível em: <http://cartasdechicoxavier.blogspot.com.br/2010/11/psicografia-de-chico-xavier-em-dois.html>. Acesso em 25 maio 2012

¹⁰² POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 112-113

Pessoa Filho. Após o Ministério Público recorrer da decisão, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná votou pela manutenção da decisão do Júri.¹⁰³

2.2.7. Caso Niol Ney Furtado de Oliveira

Em 1982, em Gurupi, cidade localizada no Estado de Tocantins, os irmãos Nilo Roland Furtado de Oliveira e Niol Ney Furtado de Oliveira, encontravam-se na casa dos pais para a confraternização de passagem de ano novo e aniversário de Niol.¹⁰⁴

Conforme consta dos relatos, os dois discutiram, por motivos ignorados, tentando Niol acalmar Nilo que se encontrava muito nervoso. Em dado momento, conforme registrado nos autos e depoimentos, os dois se atracaram e Nilo, empunhando uma faca de cozinha, feriu Niol na altura do lado esquerdo do abdômen, conforme o respectivo laudo.¹⁰⁵

A vítima chegou a ser socorrida vindo a ser submetida a cirurgia mas não resistiu falecendo em 2 de janeiro de 1983. Em 18 de fevereiro do mesmo ano, na cidade de Uberaba, Francisco Cândido Xavier recebeu uma mensagem psicografada de Niol, dizendo não estar em paz com o ocorrido e inocentando o irmão. Num dos trechos afirma Niol:

“[...] há precisamente 18 dias que não consigo harmonizar-me para o repouso de que necessito, porque preciso pedir ao querido irmão Nilo para que viva tranqüilo e sem qualquer amargura no coração. [...] Não se concentre naquelas horas fúteis para nós ambos, em que eu não estava em mim, quanto você não se achava em você mesmo. Apenas em tratamento e, creia, tudo farei, quanto eu puder, para auxiliá-lo. [...] Preciso ver meu irmão Nilo, meu companheiro e amigo, plenamente bem. Recebam todos de casa os meus agradecimentos, com a notícia de que estou retomando a saúde espiritual. Agora, querido Nilo, seu irmão Niol conseguirá repousar, sou eu que lhe pede perdão e sei que você me desculpará. Viva sim, viva para nós que tanto necessitamos de você e receba com os nossos pais queridos o abraço de muito afeto e de muitas saudades de seu irmão reconhecido.”¹⁰⁶

O advogado de defesa Mário Antônio Silva Camargo pediu ao juiz de Gurupi que Francisco Cândido Xavier fosse ouvido por precatório na cidade de

¹⁰³ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 113-114

¹⁰⁴ Ibidem. p.114

¹⁰⁵ Ibidem. p. 114

¹⁰⁶ Ibidem. p. 115

Uberaba. Em seu depoimento afirmou que recebe informações do outro lado e as repassa para os interessados, sem que isso implique conhecer as partes. Verifica-se abaixo um trecho de seu depoimento:

“Só vim a saber da carta quando recebi a intimação da justiça e li uma transcrição dela no jornal. Não conheço a cidade de Gurupi nem os dois irmãos. Mensagens com essa são acontecimentos comuns para mim, todas as semanas, acredite quem quiser.”¹⁰⁷

2.2.8. Caso Paulo Roberto Pires

Outro caso ocorreu no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, envolvendo uma vítima e quatro réus. Em 22 de abril de 1997, o comerciante de automóveis, Paulo Roberto Pires, tomava cerveja em um bar quando foi executado com dezoito tiros efetuados por dois homens desconhecidos que acabavam de chegar.¹⁰⁸

Após dois anos, com o caso ainda não resolvido, pois havia sido arquivado em outubro de 1997, Valdinei Aparecido Ferreira entregou-se à polícia e confessou que os autores do crime haviam sido Jair Roberto Felix e Edmilson da Rocha Pacífico e que ambos tinham sido trazidos para Ourinhos com a finalidade de matar Paulo e arma do crime e o automóvel utilizados eram seus. Valdinei, disse, ainda, que o verdadeiro mandante do crime era o concunhado da vítima Milton dos Santos.¹⁰⁹

Em 16 de agosto de 2001, o Tribunal do Júri condenou Valdinei a 14 anos e dois meses de prisão e Jair Felix a 14 anos. Edmilson foi morto numa briga na prisão antes da condenação.¹¹⁰

O processo continuou arrolando Milton como incurso no crime de homicídio. Em maio de 2007, os advogados de Milton requereram a juntada de vários documentos que se constituíam de fatos novos, inclusive uma carta psicografada de Paulinho inocentando-o, obtida na Associação Espírita Fraternidade, de Ourinhos, em junho de 2004, pelo médium Rogério H. Leite, conforme trecho da carta psicografada:

¹⁰⁷ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p.116

¹⁰⁸ Ibidem. p. 116-117

¹⁰⁹ Ibidem. p. 117

¹¹⁰ Ibidem. p. 117

“[...] sem que eu possa estar no corpo físico para falar de mim mesmo defendendo o Milton dos impositivos da justiça terrena que parecem conspirar contra a paz de nossos familiares. [...] Eunice, Vera Lúcia, Juninho, Ana Paula, queridos meus, sirvo-me do presente em que o amparo dos benfeitores desta casa me apóiam na escrita e busco de todas as formas, servindo-me do instrumento que me auxilia para registrar meus pensamentos, ainda que eu saiba que os meus escritos, por estarem vindo destes mecanismos, encontrarão forte resistência por parte daqueles que se habituaram com o Paulo que fui. [...] Talvez seja esta a maior surpresa que nos aguarda além-túmulo. Continuarmos a existir, com a diferença de que daqui observamos melhor os fatos que poderiam ter sido evitados..., pela nossa falta de vigilância ou mesmo de ganância pelos bens materiais. [...] Estou na condição de homem que se defronta com sua própria consciência e se vê na obrigação de atenuar o mal que aos poucos vai se consumando sem que eu possa estar no corpo físico para falar por mim mesmo, defendendo o Milton dos impositivos da justiça terrena que parecem conspirar contra a paz dos nossos familiares. [...] Paguei um preço que de certa forma merecia; nada acontece por acaso, restando-me aguardar que a justiça terrena cumpra sua parte porque Deus, certamente cumprirá a sua. De que me valeu uma prosperidade falsa se na minha ausência física ela não foi capaz de dar paz aos meus familiares, transferindo a consequência de minhas faltas a todos? [...] Que os culpados pela minha morte do corpo paguem suas culpas porque eu também, deste outro lado, tenho tentado desfazer-me das minhas. Se esta carta que escrevo por estes métodos que nunca imaginei servirem para algo, que inocente o Milton, para que ele prossiga a sua vida aproveitando-se da observação dos fatos para dirigir os destinos de sua família.”¹¹¹

No dia 8 de novembro de 2007, no plenário da 1ª Vara Criminal de Ourinhos, sob a presidência da juíza Raquel Grellet Pereira Bernardi, os advogados de Milton procederam a sua defesa afirmando que a psicografia se constituía apenas como mais uma das provas apresentadas. O Tribunal do Júri, após reunir-se decidiu pela absolvição do réu, por 5 votos a 2, sendo considerado inocente da acusação que lhe pesava.¹¹²

O Dr Sílvio da Silva Brandini, representante do Ministério Público, conhecendo o teor da psicografia absteve-se de pleitear um novo julgamento, dando um fim ao processo que se prolongou por mais de dez anos.¹¹³

2.2.9. Caso Ercy da Silva Cardoso

Recentemente, outro caso de psicografia foi manchete dos principais jornais do país. No dia 30 de maio de 2006, foi publicado na Folha On Line, o episódio ocorrido na cidade gaúcha de Viamão. Em julho de 2003, o tabelião Ercy da

¹¹¹ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 118-120

¹¹² Ibidem. p.120

¹¹³ Ibidem. p. 121

Silva Cardoso, de 71 anos, foi assassinado com dois tiros na cabeça em casa. Iara Marques Barcelos, de 63 anos, ex-amante de Ercy foi acusada de ter sido a mandante do crime executado pelo caseiro do tabelião, Leandro Rocha Almeida, de 29 anos. Em defesa de Iara, foram apresentadas, como meio de prova, duas cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz. As cartas foram endereçadas à Iara e ao seu marido. Três semanas antes do julgamento, a promotora e o advogado de acusação tomaram conhecimento da carta, porém não a contestaram. Durante o julgamento, tentaram impugnar o documento, contudo ele foi lido para os jurados. Os documentos foram lidos pelo advogado Lúcio de Constantino no tribunal, onde constava o seguinte trecho: “O que mais me pesa no coração é ver a Iara acusada desse jeito, por mentes ardilosas como as dos meus algozes [...]. Um abraço fraterno do Ercy”. Iara Marques Barcelos foi absolvida da acusação de mandante de homicídio do tabelião Ercy da Silva Cardoso, por 5 votos a 2 e Almeida foi condenado a 15 anos e seis meses de reclusão, apesar de ter voltado atrás em relação ao depoimento e negado a execução do crime e a encomenda. A juíza Jaqueline Hofler, que presidiu o julgamento disse não saber se a carta realmente pesou na decisão dos jurados pois não era uma prova isolada e não havia só essa evidência em favor da ré. Houve a apelação por parte do assistente de acusação fulcrado na alínea ‘a’ do art. 593, III, do CPP, que dispõe que caberá apelação, no prazo de cinco dias, das decisões do Tribunal do Júri quando ocorrer nulidade posterior à pronúncia, sustentando, em síntese, a nulidade do feito, pela falta de imparcialidade do sétimo jurado, e a falsidade da carta psicografada, utilizada em plenário, requerendo provimento, com a realização de novo júri. Os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, entretanto, acordaram à unanimidade, em não conhecer do apelo do assistente da acusação e em negar provimento ao mesmo apelo baseado nas alíneas ‘b’ e ‘d’ daquele dispositivo, conforme abaixo transcrito:¹¹⁴

“JÚRI. DECISÃO ABSOLUTÓRIA. CARTA PSICOGRAFADA NÃO CONSTITUI MEIO ILÍCITO DE PROVA. DECISÃO QUE NÃO SE MOSTRA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS.

¹¹⁴ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>. Acesso em 25 maio 2012

Carta psicografada não constitui meio ilícito de prova, podendo, portanto, ser utilizada perante o Tribunal do Júri, cujos julgamentos são proferidos por íntima convicção.

Havendo apenas frágeis elementos de prova que imputam à pessoa da ré a autoria do homicídio, consistentes sobretudo em declarações policiais do co-réu, que depois delas se retratou, a decisão absolutória não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos e, por isso, deve ser mantida, até em respeito ao preceito constitucional que consagra a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri. Apelo improvido.”

O voto do Desembargador Manuel José Martinez Lucas baseou-se no art. 5º, VI, da Constituição Federal, que dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, alegou que “a fé espírita se baseia, além de outros princípios e dogmas, na comunicação entre o mundo terreno e o mundo dos espíritos desencarnados, na linguagem daqueles que a professam, é tão respeitável quanto qualquer outra e se enquadra, como todas as demais crenças, na liberdade religiosa contemplada naquele dispositivo constitucional.” Alegou, ainda, que só pelo simples fato de ter sido elaborada uma carta, supostamente ditada por um espírito e grafada por um médium, não fere qualquer preceito legal, encontrando plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da Constituição Federal. Ainda discorrendo sobre o seu voto alegou que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas que jamais tal documento poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo.¹¹⁵

¹¹⁵ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>. Acesso em 25 maio 2012

3 A ACEITAÇÃO DE PROVAS OBTIDAS PELA PSICOGRAFIA

Dentre os casos verificados no presente trabalho e pareceres de operadores do direito, iremos abordar quais foram os argumentos utilizados por aqueles que não aceitam as provas obtidas por meio da psicografia e as argumentações favoráveis a sua aceitação.

3.1. Argumentos contrários à utilização de provas produzidas por meio da Psicografia

No caso envolvendo a família do falecido escritor Humberto de Campos e a Federação Espírita Brasileira, a defesa, valendo-se do Código Civil da época, levantou questões jurídicas previstas no art. 2º que “todo homem, o que equivale dizer todo ser humano, é capaz de direitos e obrigações, na ordem civil” e no art. 10 que traz que “a existência da pessoa natural termina com a morte”. Parece um contra senso os próprios defensores das idéias da psicografia terem se utilizado destes meios de defesa, mas no caso apresentado esta era a melhor defesa. Com o novo Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, o art. 6º diz que “a existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.” Não poderiam os indivíduos praticar qualquer ato que provocasse conseqüências jurídicas. Portanto, esta é a primeira barreira a ser vencida por aqueles que defendem a utilização das provas oriundas da psicografia.¹¹⁶

Outro argumento utilizado é o da laicidade do Estado Brasileiro. A Constituição Federal reconheceu expressamente o caráter laico do Estado Brasileiro quando afirmou que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", previsto no art. 5º, *caput*. Dispôs, ainda, que é "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias", constante no inciso VI, do mesmo artigo, e, ainda, que “ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixadas em lei”, conforme o inciso VIII.

¹¹⁶ TIMPONI, 2010. Op. cit. p. 51-52

Com relação ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, que estabelece “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, é alegado que caso seja aceita a psicografia como prova no processo, como poderia a outra parte impugná-la se o autor de tal documento está morto? Como confirmar, aceitando-se a hipótese de aceitação de tal documento, a veracidade quanto a sua autoria?

3.2 Argumentos favoráveis à utilização de provas produzidas por meio da Psicografia

Não se pode caracterizar a prova psicografada como ilícita, pois só assim será quando houver uma ofensa à obtenção da prova ferindo regras de direito material. Como o ordenamento jurídico brasileiro não veda a utilização da prova psicografada, mesmo que não elencada no seu rol, não sendo de natureza religiosa, sua obtenção não ofende nenhuma norma jurídica, sendo, portanto, sua licitude incontestável.¹¹⁷

Verifica-se na fundamentação do voto do Desembargador Manuel José Martinez Lucas, no episódio ocorrido na cidade gaúcha de Viamão, acima descrito, baseado no art. 5º, VI, da Constituição Federal, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”, alegando ainda que “a fé espírita se baseia, além de outros princípios e dogmas, na comunicação entre o mundo terreno e o mundo dos espíritos desencarnados, na linguagem daqueles que a professam, é tão respeitável quanto qualquer outra e se enquadra, como todas as demais crenças, na liberdade religiosa contemplada naquele dispositivo constitucional.” Alegou, ainda, que o fato de ter sido elaborada uma carta, supostamente ditada por um espírito e escrita por um médium, não fere qualquer preceito legal, estando amparada na própria Carta Magna, não podendo ser incluída entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da Constituição Federal. Discorreu, ainda, sobre o seu voto,

¹¹⁷ AHMAD, 2008. Op cit. p. 87

alegando que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um, e que jamais tal documento poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo.¹¹⁸

Segundo Ahmad, não se pode esquecer que a atual civilização encontra-se sobre a égide da racionalidade e que as comunicações espíritas não estão divorciadas deste aspecto. Que as comunicações espíritas nada têm de maravilhoso ou sobrenatural, mas sim repousam sobre leis naturais ainda não conhecidas por todos.¹¹⁹

Contrapondo ao argumento de que a Constituição Federal reconheceu expressamente o caráter laico do Estado Brasileiro Ahmad diz que:

“[...] todos aqueles que se convenceram da realidade espiritual, da existência dos fenômenos mediúnicos não estavam ligados a nenhuma seita ou religião. Ao contrário, muitos deles não professavam religião alguma, eram cientistas que buscavam a explicação lógica e racional para os fenômenos através da experimentação com os Espíritos. Os fatos já descritos, verificados em todas as épocas da nossa civilização, fruto do árduo trabalho de proeminentes cientistas, demonstram a fragilidade dos argumentos daqueles que teimam em colocar a psicografia no terreno religioso.”¹²⁰

O promotor de justiça de São Paulo Eduardo Valério, membro da Comissão Provisória da Associação Jurídico-Espírita do Estado de São Paulo, alega que as cartas psicografadas devam ser aceitas como mais um elemento de prova, a ser sopesada pelo juiz, à luz do princípio da livre convicção, sem jamais ser um elemento absoluto e inquestionável que possa levar, por si só, a uma condenação ou absolvição. Diz ainda, ser o fenômeno mediúnico de difícil controle quanto à sua autenticidade, exceto quando produzido por médiuns de inquestionável educação mediúnica.¹²¹

O jurista Pedro Paulo Filho entendendo a importância sobre o tema a sim se posiciona:

“Com surpresa lemos na imprensa paulista que na reforma do Código de Processo Penal, que tramita em Brasília, na Câmara Federal, agora em 2008, uma das alterações consiste em proibir expressamente o uso de cartas psicografadas como prova criminal. [...] Modestamente, achamos que estão confundindo alhos com bugalhos, porque o espiritismo não é uma religião, mas sim uma doutrina de cunho filosófico-religioso de

¹¹⁸ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>. Acesso em 25 maio 2012

¹¹⁹ AHMAD, 2008. Op cit. p. 90

¹²⁰ Ibidem. p. 66-67

¹²¹ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 147

aperfeiçoamento moral do homem por meio de ensinamentos transmitidos por espíritos mais aprimorados de pessoas mortas que se comunicam com os vivos, através de médiuns. Como católico apostólico romano, achamos que a proibição constitui um preconceito à Doutrina Espírita e aos adeptos do Espiritismo. Se assim for, por que então manter nas salas de julgamento dos fóruns e tribunais a imagem de Jesus Cristo crucificado, se o Poder Judiciário não tem nada a ver com a Religião?”¹²²

O promotor Davi Gallo Barouh destacou que, em casos como os que Chico Xavier esteve envolvido, as psicografias foram adicionadas a outras provas e testemunhos. “As mensagens psicografadas podem servir como mais um elemento no acervo probatório e, se cruzadas com outros elementos concretos, podem, sim, auxiliar na resolução de processos penais”, conclui o promotor.¹²³

3.3 A importância das provas obtidas pela via mediúnica nos casos apresentados

No caso Henrique Emmanuel Gregoris, não houve uma influência da carta psicografada por ocasião do julgamento, pois o réu já havia sido inocentado pelo Tribunal do Júri por 6 votos a 1. Evitou-se, contudo, que a família recorresse da decisão, pois a mãe do falecido solicitou à seu advogado que encerrasse definitivamente o caso.¹²⁴

Com relação ao caso Maurício Garcez, o Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal Orimar de Bastos deu credibilidade à mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, dizendo que na esfera jurídica ainda não havia merecido nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, viesse a relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar. Tal relato, segundo o Juiz, coadunou-se com as declarações prestadas pelo acusado durante seu interrogatório.¹²⁵ Cabe resaltar, que antes do julgamento, aconteceram dois fatos relevantes: houve a renúncia do assistente de acusação, contratado pela família de Maurício, evidenciando que a família da vítima já havia perdoado o acusado, não vislumbrando crime algum; e também foi juntada aos autos uma carta do pai de Maurício endereçada ao

¹²² POLÍZIO, 2009. Op. cit. p.160

¹²³ Disponível em: <http://cartasdechicoxavier.blogspot.com.br/2010/11/psicografia-de-chico-xavier-em-dois.html>. Acesso em 25 maio 2012

¹²⁴ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 87

¹²⁵ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 206

Presidente do Tribunal do Júri, na qual relatou ter recebido, após dois anos da morte de seu filho, uma carta psicografada, pelas mãos de Francisco Cândido Xavier, vindo em socorro de seu amigo, e esclarecendo a verdade dos fatos.¹²⁶

No caso Gilberto Cuencas Dias, no fim de 1987, oito anos após o incidente, Benedito foi submetido ao Tribunal do Júri pelo crime doloso. Com a presença da psicografia, o sentimento do jurado mostrou reconhecimento pela mensagem de Chico Xavier. Não havia a presença de nenhum acusador contratado pela família, somente o promotor de justiça que pediu a condenação do réu. Gilberto foi absolvido, por unanimidade, pelos jurados.¹²⁷

No caso Cleide Dutra de Deus, a defesa apresentou como prova uma psicografia do médium Francisco Cândido Xavier onde a vítima inocentava o réu ao juiz da 1ª Vara Criminal que, após analisar o caso, denunciou o acusado e remeteu o processo ao Tribunal do Júri. Neste momento, foram utilizadas pela defesa as provas obtidas pela psicografia e o testemunho de enfermeiros que alegaram ter a vítima dito que o marido não tinha culpa pela sua morte. O Conselho de Sentença inocentou o réu.¹²⁸

No caso do Deputado Federal Heitor de Alencar Furtado, outro documento obtido por meio da psicografia do médium Chico Xavier foi utilizado como meio para esclarecer o crime. As mensagens traziam informações de como tinha ocorrido a sua morte, constando sua assinatura, e dizendo que tudo tinha sido um acidente. O pai de Heitor reconheceu a letra, assinatura e as informações trazidas nas mensagens sendo anexadas aos autos do processo. Por 5 votos a 2 o Tribunal do Júri decidiu que o tiro disparado contra o Deputado Federal Heitor Alencar Furtado havia sido acidental. Desta forma, o réu foi condenado à pena de oito anos e vinte dias de reclusão pelo Juiz Miguel Thomaz Pessoa Filho.¹²⁹

No caso Paulo Roberto Pires, em maio de 2007, os advogados de Milton requereram a juntada de vários documentos que se constituíam de fatos novos, inclusive uma carta psicografada de Paulinho inocentando-o, obtida na Associação Espírita Fraternidade, de Ourinhos, em junho de 2004, pelo médium

¹²⁶ AHMAD, 2008. Op. cit. p. 176

¹²⁷ Ibidem. p. 106-107

¹²⁸ Ibidem. p. 181

¹²⁹ Disponível em: <http://cartasdechicoxavier.blogspot.com.br/2010/11/psicografia-de-chico-xavier-em-dois.html>. Acesso em 25 maio 2012

Rogério H. Leite.¹³⁰ No dia 8 de novembro de 2007, no plenário da 1ª Vara Criminal de Ourinhos, sob a presidência da juíza Raquel Grellet Pereira Bernardi, os advogados de Milton procederam a sua defesa afirmando que a psicografia se constituía apenas como mais uma das provas apresentadas. O Tribunal do Júri, após reunir-se decidiu pela absolvição do réu, por 5 votos a 2.¹³¹

No caso Ercy da Silva Cardoso, na defesa de Iara, foram apresentadas, como meio de prova, duas cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz. As cartas foram endereçadas à Iara e ao seu marido. A promotora e o advogado de acusação tomaram conhecimento da carta três semanas antes do julgamento, não as tendo contestado. Durante o julgamento, porém, tentaram impugná-las, contudo elas foram lidas para os jurados. Iara Marques Barcelos foi absolvida da acusação de mandante de homicídio do tabelião Ercy da Silva Cardoso, por 5 votos a 2.¹³²

¹³⁰ POLÍZIO, 2009. Op. cit. p. 118

¹³¹ Ibidem. p.120

¹³² Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>. Acesso em 25 maio 2012

CONCLUSÃO

Para a jurisprudência é imprescindível conferir às partes todos os meios para o oferecimento da prova, submetendo-os ao contraditório. Desta forma, as provas obtidas por meio da psicografia poderiam, como já o fizeram, instruir os processos quando levadas à juízo, permanecendo disponível para a outra parte.

Diante do que foi exposto, pode-se inferir que o documento psicografado não pode ser considerado prova ilícita, quando não contrariar o ordenamento jurídico, os bons costumes, a moral e os princípios gerais do direito. Da mesma forma não pode ser considerada prova ilegítima quando não violar as regras de direito processual.

As provas documentais obtidas por meio da psicografia poderiam ser caracterizadas, conforme classifica a doutrina os meios de prova, como meios atípicos, que são aqueles que não estão tipificados na lei.

Não existe no ordenamento jurídico vigente nenhuma regra que proíba a apresentação de documento produzido por meio da psicografia.

Como comprovação da veracidade do teor do documento apresentado deve-se utilizar o exame grafotécnico, comparando-o com documentos do morto.

Com relação a possíveis manipulações ou fraudes, não será qualquer pessoa que se diga médium que terá aceita a sua psicografia, que, em determinadas situações, até poderá ser autêntica e verídica. Inicialmente, para que se dê uma maior credibilidade ao que se está sendo apresentado, propõe-se a possibilidade de admissão de documentos psicografados por médiuns já conhecidos por sua reputação, sua conduta na sociedade. Dos nove casos apresentados, sete tiveram os documentos psicografados pelo famoso médium Francisco Cândido Xavier.

Com relação aos princípios pode-se invocar o do contraditório e da ampla defesa, que pela imparcialidade do juiz o obriga a ouvir as partes, suas razões e suas provas.

O Brasil adota como sistema de valoração das provas o do livre convencimento do juiz onde o magistrado formará seu convencimento motivando sua decisão, sem preocupação com a fonte ou origem da prova lícita; e o princípio

da íntima convicção onde o juiz não precisa fundamentar sua decisão e obedecer à critérios de avaliação das provas, adotado no Tribunal do Júri pelos jurados. A prova documental obtida pela psicografia pode vim a compor o conjunto de provas apresentadas.

Apesar de ser um assunto controvertido, mas, sobretudo, pouco estudado pelos doutrinadores, já não é uma novidade. O que está sendo discutido é a possibilidade de serem levados a juízo estes novos elementos, quando produzidos por médiuns respeitados na sociedade e que tragam informações novas que auxiliem na busca da verdade real. Deve-se permitir, portanto, que documentos produzidos pela via da psicografia sejam apreciados em juízo. Caso o que tenha sido relatado traga indícios novos que façam sentido, por que não levá-los em consideração? Não estou propondo que documentos psicografados sirvam, por si só, de prova a respeito da materialidade ou autoria do crime a ser investigado. Sugiro, sim, que sejam considerados como mais um meio de prova a ser utilizado pelos operadores do direito.

REFERÊNCIAS

- AHMAD, Nemer da Silva. *Psicografia: o Novo Olhar da Justiça*. 1ª Ed. São Paulo: Editora Aliança, 2008.
- AVENA, Norberto. *Processo Penal*. São Paulo: Método, 2009.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 27ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil*. 6ª Ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2011.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães e FERNANDES, Antonio Scarance. *As Nulidades no Processo Penal*. 12ª Ed. rev e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 8ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- KARDEC, Allan. *O Livro dos Médiuns*. 72ª Ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 1984.
- POLÍZIO, Vladimir. *A Psicografia no Tribunal*. São Paulo: Butterfly Editora Ltda, 2009.
- TIMPONI, Miguel. *A Psicografia Ante os Tribunais*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Federação Espírita Brasileira, 2010.